

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 82/2016

Processo Administrativo nº 3918/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – FRS Indústria e Comércio EIRELI - ME

Objeto – contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito.

Referente – Pregão Presencial nº36/2016

Valor Total – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência – 30 (trinta) dias

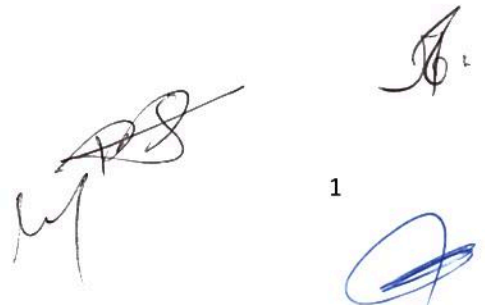
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o **Sr. Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **FRS Indústria e Comércio EIRELI - ME**, sediada a Avenida Iguaçu, nº 454, Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.800-320, Telefone (43) 3122-1872, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.583.350/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90683188-04, neste ato representada pelo **Sr. Edvaldo Orathes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.043.008-5 SSP/PR e do CPF nº 513.598.559-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito, para suprir as necessidades existentes, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme descritivo abaixo.

Lote 2 - Camisetas				
Item/Un.	Descrição	Qtde	V. Unit.	Total do lote
1	CAMISETA, DE COR BRANCA MALHA EM PV (Poliéster e Viscose - MALHA FRIA), COM PUNHO NAS MANGAS E DECOTE EM AZUL MARINHO, BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM NO PEITO DO LADO ESQUERDO, PINTADO (SILK SCREEN) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO EM AZUL NAS COSTAS E CORTE UNISEX. MARCA: FÊNIX TÊXTIL	38	R\$ 37,50	R\$ 1.425,00



1

2	CAMISETA DE COR PRETA MALHA EM PV (Poliéster e Viscose - MALHA FRIA), BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DO CANIL NO PEITO DO LADO ESQUERDO, PINTADO (SILK SCREEN) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO / CANIL EM AMARELO NAS COSTAS. MARCA: FÊNIX TÊXTIL	12	R\$ 40,05	R\$ 480,60
3	CAMISETA, DE COR BRANCA MALHA EM PV (Poliéster e Viscose), COM PUNHO NAS MANGAS E DECOTE EM BRANCO, BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA CIDADE NO PEITO DO LADO ESQUERDO, PINTADO (SILK SCREEN) AGENTE DE TRÂNSITO EM PRETO NAS COSTAS E CORTE UNISEX. MARCA: FÊNIX TÊXTIL	10	R\$ 42,40	R\$ 424,00
4	CAMISETA, DE COR BRANCA MALHA EM PV (Poliéster e Viscose - MALHA FRIA), COM PUNHO NAS MANGAS E DECOTE EM AZUL MARINHO, BORDADO ELETRÔNICO DO BRASÃO DA GCM NO PEITO DO LADO ESQUERDO, PINTADO (SILK SCREEN) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALTO EM AZUL NAS COSTAS E CORTE UNISEX. MARCA: FÊNIX TÊXTIL	220	R\$ 35,32	R\$ 7.770,40
Valor global da proposta				R\$ 10.100,00

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 36/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

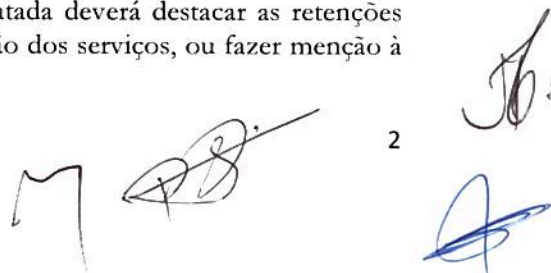
3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o pagamento será realizado a cada entrega, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal, atestada pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2016 e contrato administrativo n.º 82/2016.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2



3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes n.ºs: 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 357), 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.100140 (dotação 694) e 02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.400001 (dotação 371) a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Dos Prazos e Entregas

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada deverá fazer a entrega dos materiais no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

5.2. Após a assinatura do contrato, como cada empresa tem sua própria medida e numeração de fardamento, os tamanhos podem variar, fica obrigado, sob responsabilidade da Contratada tirar as medidas de cada funcionário.

5.3. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM pela Rua Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

5.4. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

5.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no presente contrato.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3



6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Sétima:

7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Oitava:

8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



4
 

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

9.3. Indenizar a Contratante pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.

9.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de junho de 2016.


Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social


Contratante


FRS Indústria e Comércio EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:


1 - Rosalvo Rosa Jacyntho


2 - Adão Candido

5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: FRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2016

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de uniformes para os Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 13 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva - Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Edvaldo Orathes – Empresário

E-mail institucional: vendas@grupofenixtestil.com.br

E-mail pessoal: cdvaldoorathes@gmail.com

Assinatura: _____

